



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS



- Altera as regras de dedução do PAT.
- Encerra em 30/11 o prazo para negociação de débitos com a Receita Federal.

ICMS



- Estado do Rio Grande do Sul autoriza reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de créditos tributários decorrentes de utilização indevida de crédito fiscal presumido de ICMS pelos contribuintes participantes do AGREGAR – RS CARNES;
- Programa intitulado Fome Zero – Doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS n. 18/2003 – Alterações no Ajuste SINIEF n. 2/2003;
- Bloco K – Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque – informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280 – Alterações no Ajuste SINIEF n. 2/2009;
- NF-e – Publicada NT 2014.002 v.1.11.

ITBI/PORTO ALEGRE-RS



- Redução de Alíquota para imóveis em transações realizadas até 31 de dezembro de 2020.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

22/11

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS | Pagamento unificado referente ao mês de outubro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de maio. Vencimento prorrogado para 22/11/2021 (quota 1) e 20/12/2021 (quota 2).

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de outubro.

ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária referente ao mês de outubro decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

ICMS/RS | Recolhimento de outubro referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente outubro.

23/11

DCTF – MENSAL | Entrega da DCTF relativa a setembro – IN n. 2.005/2021

24/11

IR-FONTE | Recolhimento referente ao 2º decêndio de novembro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento referente ao 2º decêndio de novembro do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

25/11

IPI | Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em outubro (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

COFINS | Recolhimento relativo ao mês de outubro. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856) (*)

PIS | Recolhimento relativo ao mês de outubro. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301). (*)

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

ALTERA AS REGRAS DE DEDUÇÃO DO PAT

O Decreto n. 10.854/2021, DOU 11 de novembro de 2021, alterou as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

De acordo com a nova redação, devem ser observadas as seguintes condições para fins de dedução do PAT:

- I – será aplicável em relação aos valores despendidos para os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos e poderá englobar todos os trabalhadores da empresa beneficiária, nas hipóteses de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva; e
- II – deverá abranger apenas a parcela do benefício que corresponder ao valor de, no máximo, um salário-mínimo.

As alterações mencionadas acima entram em vigor a partir de 11/12/2021.

ENCERRA EM 30/11 O PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS COM A RECEITA FEDERAL

O período para o contribuinte negociar débitos em discussão com a Receita Federal vai até 30 de novembro. Veja quem pode aderir e como parcelar.

A transação tributária para os processos de pequeno valor e em discussão administrativa (contencioso administrativo) destina-se a pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte. O valor do processo (principal + multa de ofício) deve observar o teto de 60 salários-mínimos (R\$ 66 mil) na data de adesão.

É possível parcelar a entrada e o restante da dívida, escolhendo uma das opções abaixo:

DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL *	ENTRADA (6% DO VALOR APÓS DESCONTO) PARCELADA EM ATÉ	PARCELAMENTO DO RESTANTE DA DÍVIDA EM ATÉ
50%	5 meses	7 meses
40%	6 meses	18 meses
30%	7 meses	29 meses
20%	8 meses	52 meses

* O valor total equivale à soma dos valores de principal, multa, juros e demais encargos

A Transação Tributária é uma forma de extinção dos débitos em que há concessões das duas partes, assim, o contribuinte termi-



na a discussão em processo judicial ou administrativa e a Receita Federal aplica os descontos.

Atenção: não podem ser incluídos débitos relativos ao Simples Nacional, que tenham sido parcelados anteriormente ou que sejam objeto de discussão relacionada a pedido de compensação.

A adesão deve ser feita pela internet:

- Acesse o Portal e-CAC (<https://cutt.ly/qTOKqnY>);
- Selecione o item “Pagamentos e Parcelamentos”;
- Clique em “Transacionar Contencioso de Pequeno Valor” e siga as orientações.

Fonte: Receita Federal

ICMS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AUTORIZA REDUZIR JUROS E MULTAS MEDIANTE QUITAÇÃO OU PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO DE ICMS PELOS CONTRIBUINTES PARTICIPANTES DO AGREGAR – RS CARNES

O Convênio ICMS n. 200/2021, DOU de 19 de novembro de 2021,

autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de créditos tributários relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

Com essa publicação, o Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a instituir programa para quitação e parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais, de créditos tributários relacionados com o ICMS, constituídos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, decorrentes de utilização indevida de crédito fiscal presumido de ICMS pelos contribuintes participantes do Programa instituído pelo Decreto Estadual n. 41.620/2002 – Programa Estadual de Desenvolvimento, Coordenação e Qualidade do Sistema Agroindustrial da Carne de Gado Vacum, Ovino e Bufalino – AGREGAR – RS CARNES.

A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias da data de instituição do benefício, prorrogável uma única vez e por igual período.

A formalização de pedido de ingresso no programa implica o



ALTERAÇÕES

VOLTAR

reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

O ingresso no Programa dar-se-á por formalização da opção pelo contribuinte e da homologação pelo Fisco após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

O Estado do Rio Grande do Sul poderá estabelecer, observados os limites e prazos máximos previstos neste convênio:

- I – o valor mínimo de cada parcela;
- II – a redução do valor dos honorários advocatícios;
- III – a aplicação das disposições deste convênio aos parcelamentos em curso;
- IV – hipóteses de revogação do parcelamento, bem como de reingresso e de reparcelamento;
- V – os percentuais de redução de juros e multas e o pagamento do parcelamento em parcelas não iguais, inclusive de forma escalonada e de acordo com a data de pagamento;

VI – restrições à utilização de depósitos judiciais;

VII – condicionantes para o ingresso no Programa em decorrência do enquadramento em atividades específicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VIII – a forma de consolidação dos débitos e os critérios de atualização, bem como o afastamento de outras reduções de multas e juros previstos na legislação estadual;

IX – restrições, limites e vedações, adicionais, para o ingresso e a fruição do benefício de que trata este convênio.

Os benefícios concedidos com base neste convênio se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

A redução de juros e de multas será concedida à medida do pagamento de cada parcela.



PROGRAMA INTITULADO FOME ZERO – DOAÇÕES DE MERCADORIAS E DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ALCANÇADAS PELA ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO CONVÊNIO ICMS N. 18/2003 – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF N. 2/2003

O Ajuste SINIEF n. 40/2021, DOU de 18 de novembro de 2021, altera o Ajuste SINIEF n. 2/2003, que dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e os procedimentos a serem observados em relação às doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS n. 18/2003, para atendimento do Programa intitulado Fome Zero.

BLOCO K – LIVRO DE REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE – INFORMAÇÃO DOS SALDOS DE ESTOQUES ES-CRITURADOS NOS REGISTROS K200 E K280 – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF N. 2/2009

O Ajuste SINIEF n. 41/2021, DOU de 18 de novembro de 2021, altera o Ajuste SINIEF n. 2/2009, para reafirmar que a escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque (Bloco K) restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280 é obrigatória na EFD a partir:

- de 1º de janeiro de 2018 para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;
- de 1º de janeiro de 2019, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.

NF-e – PUBLICADA NT 2014.002 V.1.11

De acordo com a notícia do Portal da NF-e no dia 17 de novembro de 2021, foi publicada na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a versão 1.11 da NT 2014.002, que especifica o funcionamento do web service de distribuição da NF-e.

ITBI/PORTO ALEGRE-RS

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PARA IMÓVEIS EM TRANSAÇÕES REALIZADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020



Através da Lei Complementar n. 918/21, DOM de 17/11/21, foi instituído incentivo para a regularização das transações imobiliárias, por meio da concessão de redução da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no município de Porto Alegre/RS.

Com isso, ficou estabelecida a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para as transações realizadas até 31 de dezembro de 2020 que não tenham sido formalizadas por escritura pública junto a Tabelionato de Registro de Imóveis.

O benefício da redução da alíquota do ITBI é destinado aos contratos de promessa de compra e venda que venham a ser formalizados por meio de escritura pública, para imóveis cuja estimativa fiscal seja de até 200.000 (duzentas mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs)

O imóvel cuja estimativa fiscal for superior ao referido limite será tributado, até esse limite, com a alíquota de 1,5%, e, sobre a faixa de valor que o exceder, com as alíquotas previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores.

O incentivo terá vigência para as solicitações formalizadas por meio de processo administrativo no período de 1º de janeiro a

30 de abril de 2022.

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA